



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

3ª Vara Cível

Rua do Tingui, s/n, - Fórum Ruy Barbosa - 1º andar - CEP: 40.040-900

Campo da Pólvora - Salvador/BA

DECISÃO

Processo nº: 0066971-42.2006.8.05.0001

Classe - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

Assunto:

Requerente EXEQUENTE: IARA MARIA GUEDES LISBOA COUTINHO

Requerido(a) EXECUTADO: LR TURISMO SA, AVANI PEREZ DURAN, ELVILENA PEREZ DURAN, BRINTER BAHIA
REPRESENTACOES INTERNACIONAIS LTDA - ME, ARMANDO PEREZ DURAN

Vistos, etc...

O presente feito, que tramita há mais de 15 anos, logrou alcançar fase de satisfação do crédito consolidado em favor da parte autora através de realização de leilão e adjudicação, conforme requerido pela parte exequente em ID 191554712.

Ocorre que o bem indicado no item 1, objeto de pedido de adjudicação, não foi objeto da exigível avaliação prévia, pelo que e por ora, fica indeferido o requerimento, até que se promova a realização daquela, o que fica expressamente determinado, inclusive também em relação ao bem constante do item 3, também desprovido de avaliação.

Já em relação ao imóvel listado como tem 5, avaliado no valor de R\$ 480.000,00, cumpre seja a parte executada, que figura como seu titular, intimada, na forma do art. 876, §1º, para fins de observância do prazo de 05 dias previsto no art. 877.

Por fim, em relação aos bens constantes de itens 2 e 4, avaliados em R\$ 1.300.000,00 e R\$ 350.000,00, respectivamente, e à luz do quanto requerido pela parte exequente, determino sejam alienados através de leilão público, através da LANCE JUDICIAL, por seu leiloeiro THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, JUCEB 20/450294-2, cujo site, para fins de publicidade é o www.lancejudicial.com.br, que deverá ser objeto de plena divulgação, na forma do art. 887 do CPC, inclusive também em suas redes sociais, a ser realizado de forma eletrônica, atentando-se, assim, para o quanto exigido pelo art. 882 do CPC, o qual deverá publicar o respectivo edital para realização das hastas públicas até o final do mês de OUTUBRO DE 2022, observando-se as exigências constantes do art. 886 do CPC, autorizando-se o preço mínimo de até 75% do valor das respectivas avaliações, ou, em não se alcançando tais valores em primeiro leilão, até 50% em segundo leilão, preferencialmente à vista, com comissão de corretagem de 3% do valor da venda.

Intimem-se e inicie-se a plena divulgação.



Salvador, 22 de agosto de 2022.

ÉRICO RODRIGUES VIEIRA
Juiz de Direito

